



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 62/2019,
DE
13 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o regulamento que trata da remoção de servidores do Ifes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do processo nº 23147.000724/2018-21, bem como as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária de 13/12/2019.

RESOLVE:

Aprovar as normas de remoção dos servidores técnico-administrativos em educação e docentes do Instituto Federal do Espírito Santo.

**CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO**

Art. 1º. A remoção, disciplinada no art. 36 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é o deslocamento do servidor, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. Parágrafo único. Considera-se “sede” o município onde a unidade institucional estiver instalada.

Art. 2º. A remoção ocorrerá nas seguintes modalidades:

- I. De ofício, no interesse da Administração;
- II. A pedido, a critério da Administração;
- III. A pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nas seguintes situações:
 - a) Para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
 - b) Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
 - c) Por processo seletivo de remoção interna, na hipótese em que número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas estabelecidas nesta resolução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º. As atividades do servidor removido deverão ser compatíveis com o perfil e as atribuições do seu cargo efetivo, salvo aos ocupantes de cargos em extinção por força de Lei.

Parágrafo único. Os servidores detentores de cargos em extinção, ao serem removidos, deverão desempenhar atividades compatíveis com o seu nível de classificação constante no plano de carreira.

Art. 4º. As solicitações de remoção somente poderão ser atendidas quando os seguintes critérios forem observados, cumulativamente:

I. Possuir o mesmo cargo (técnico administrativo em educação) ou área/requisitos (docentes), definidos pelo concurso de ingresso, em consonância com a vaga disponibilizada para a remoção;

II. Não responder a processo administrativo disciplinar, exceto nas hipóteses do art. 2º, inciso III, alíneas “a” e “b”;

III. Possuir cadastro atualizado no banco de talentos do SIGRH;

Parágrafo único. Não deverá ser aberto processo de remoção, via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, pelo interessado ou por sua unidade de lotação, exceto nas hipóteses do art. 2º, inc. III, alíneas “a” e “b”;

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

Art. 5º. A remoção de ofício é a mudança do local de exercício, por necessidade e interesse público para atender demandas de pessoal em caráter estratégico e institucional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Plano de Gestão, nas seguintes situações, devidamente justificadas:

I. Ajuste do quadro de servidores, considerando o dimensionamento das unidades;

II. Atendimento às necessidades de serviço, ou a demandas específicas;

Art. 6º. A remoção de ofício não ensejará a reposição da vaga na unidade de lotação de origem do servidor.

Parágrafo único. Em casos em que a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional identificar a necessidade de recomposição do quadro de pessoal da unidade de origem, considerando o processo de dimensionamento de pessoal e, concomitantemente, havendo disponibilidade de vaga, poderá ocorrer a reposição de código de vaga.

Art. 7º. A comunicação da remoção de ofício deverá ser encaminhada, via sistema SIGRH, pelo Reitor(a) para o Diretor(a)-Geral do campus e, posteriormente, deverá ser publicado no Boletim Interno o ato normativo assinado pelo Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º. A remoção de ofício implicará o pagamento de ajuda de custo prevista nos arts. 53 a 57 da Lei no 8.112/1990, quando tal ato ensejar mudança de domicílio em caráter permanente.

Art. 9º. O Reitor(a) poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício, devidamente justificado.

Art. 10. Da remoção de ofício poderá ser interposto recurso pelo(a) servidor(a) interessado(a) a(o) Reitor(a) no prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da publicação no Boletim Interno. Caso a decisão não seja reconsiderada no prazo máximo de 5(cinco) dias, deverá o(à) Reitor(a) encaminhar ao Conselho Superior, que terá um prazo máximo de 30(trinta) dias para se pronunciar.

Art. 11. Da remoção de ofício poderá ser interposto recurso pelos Diretores-Gerais (da unidade de origem/destino) ao (à) Reitor(a), no prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da publicação no Boletim Interno. Caso a decisão não seja reconsiderada no prazo máximo de 5(cinco) dias, deverá o Reitor(a) encaminhar ao Conselho Superior, que terá um prazo máximo de 30(trinta) dias para se pronunciar.

Art. 12. É vedada a remoção de ofício, na circunscrição do pleito, nos 03(três) meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, nos termos do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO A PEDIDO – A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A remoção a pedido é aquela solicitada pelo servidor, a critério da Administração Pública, observada a conveniência e oportunidade, e desde que não prejudique o interesse público.

Art. 14. Os servidores que tiverem interesse em serem removidos das suas atuais unidades de lotação, deverão manifestar formalmente os seus pedidos, a qualquer tempo, no sistema SIGRH (www.sigrh.ifes.br).

Art. 15. Os servidores que recaírem no disposto no art. 4º, inciso II, somente poderão ter suas solicitações de remoção efetivadas via SIGRH após o saneamento das questões impeditivas.

Art. 16. A remoção a pedido poderá ocorrer:

I. Por meio de disponibilização de vaga. Cada unidade informará à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional a(s) vaga(s) para remoção, que a(s) divulgará no SIGRH, estabelecendo um prazo de 10(dez) dias para manifestação dos servidores interessados. No final deste prazo, poderão ocorrer 02(duas) situações:

a) Em havendo manifestação de apenas 01(um) servidor por vaga, este será contemplado, mediante anuência dos Diretores-Gerais (da unidade de origem/destino).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

b) Em havendo manifestação de mais de 01(um) servidor por vaga, estes serão submetidos a processo seletivo, na forma da Seção III do Capítulo IV.

c) Caso não haja nenhuma manifestação de servidores, a(s) vaga(s) será(ão) provida(s) seguindo a sequência do art. 32 desta resolução.

II. Em regime de permuta, por outro servidor da instituição, com manifestação expressa das respectivas unidades envolvidas:

a) Ficará disponível no SIGRH um quadro com as intenções de remoção dos servidores, que poderá ser visualizado por todos. Quando o sistema identificar 02(dois) servidores cujos perfis sejam compatíveis (mesmo cargo/perfil), será feita uma comunicação a todos os servidores dos campi envolvidos, estabelecendo-se um prazo de 30(trinta) dias para manifestação de outros servidores interessados.

b) Em havendo manifestação de mais de 01(um) servidor dos campi envolvidos pleiteando a mesma permuta, estes serão submetidos a processo seletivo.

c) A remoção tratada neste inciso ensejará a reposição imediata da vaga, por meio da permuta de outro servidor interessado.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO A PEDIDO – INDEPENDENTEMENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Para acompanhar cônjuge ou companheiro

Art. 17. O servidor poderá ser removido a pedido para outra localidade, para acompanhar cônjuge ou companheiro que conste em seus assentamentos funcionais, também servidor público civil ou militar, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

§ 1º Entende-se como servidor público civil aquele com vínculo estatutário.

§ 2º A remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro não enseja a concessão de ajuda de custo.

Art. 18. O processo de remoção deve ser instaurado no campus de lotação do servidor, via sistema eletrônico (SIPAC), e ser encaminhado à Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), com as seguintes documentações:

I. Requerimento próprio de remoção, conforme modelo constante no sistema SIGRH;

II. Cópia da certidão de casamento ou comprovante de união estável;

III. Documento que comprove o deslocamento no interesse da Administração do cônjuge ou companheiro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

IV. Outros documentos que auxiliem a fundamentação do pedido, caso seja necessário.

Art. 19. Após a análise da documentação pertinente, os casos que se configurarem a movimentação de cônjuge ou companheiro no interesse da Administração, serão objeto de publicação de portaria no Boletim Interno.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento da remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, o(a) servidor(a) interessado(a) poderá interpor recurso a(o) Reitor(a), no prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da ciência da decisão no processo. Caso a decisão não seja reconsiderada no prazo máximo de 5(cinco) dias, deverá o(à) Reitor(a) encaminhar ao Conselho Superior, que terá um prazo máximo de 30(trinta) dias para se pronunciar.

Seção II

Por motivo de saúde

Art. 20. O servidor poderá ser removido a pedido para outra localidade por motivo de saúde pessoal, do seu cônjuge ou companheiro ou dependente legal que viva às suas expensas e conste em seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

Art. 21. O processo de remoção deverá ser instaurado no campus de lotação do servidor, via sistema SIPAC, e ser encaminhado à Coordenadoria de Atenção à Saúde do Servidor ou à Unidade SIASS, com as seguintes documentações:

- I. Requerimento próprio de remoção, conforme modelo constante no sistema SIPAC;
- II. Atestado(s) ou parecer(es) médico(s) especializado que comprove(m) a enfermidade acometida, resguardado o sigilo do interessado;
- III. Documentos que auxiliem a fundamentação do pedido, caso existam;

Parágrafo único. A Coordenadoria de Atenção à Saúde do Servidor ou a Unidade SIASS, em até 05(cinco) dias úteis do recebimento do processo, dará conhecimento, por e-mail, à Direção Geral do campus do servidor interessado.

Art. 22. A apreciação da documentação apresentada resultará na emissão de laudo pericial por junta médica oficial.

Art. 23. Após a análise da junta médica oficial, em caso de parecer favorável, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, com vistas a definir um novo campus de localização de exercício para o servidor a ser removido, com base nas características da localidade indicada no laudo médico pericial.

Seção III

Por processo seletivo de remoção

Art. 24. O processo seletivo de remoção será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional ou por comissão oficialmente designada, e deverá conter,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

obrigatoriamente, a descrição detalhada da vaga, local da vaga, número de vagas por campi e os requisitos mínimos desejados, que deverão ser claros e objetivos, sem prejuízo de outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 25. O processo seletivo de remoção será promovido de forma a contemplar todas as vagas desocupadas a serem ofertadas em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º Na hipótese da vaga ser originária de aposentadoria ou outra forma de vacância, poderá ocorrer o processo seletivo, mas a oficialização da remoção se dará quando houver a liberação do código de vaga;

§2º Não será permitido nenhum processo de seleção interna nos campi.

§3º Não se enquadra no parágrafo anterior o processo seletivo de localização de exercício interno.

Art. 26. A efetivação do pedido através do sistema SIGRH implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no processo seletivo e demais instrumentos reguladores, dos quais o servidor não poderá alegar desconhecimento.

Art. 27. O pedido formalizado comporá um cadastro com prazo de vigência limitado ao período de validade determinado em cada processo seletivo, não gerando expectativa de suplência ou cadastro de reserva.

Art. 28. O processo seletivo de remoção ocorrerá:

§1º Na forma de chamadas com a divulgação de vagas, sequencialmente:

- a) Primeira chamada, para vagas que estão divulgadas no edital;
- b) Segunda chamada, para vagas disponibilizadas em virtude das remoções da primeira chamada;
- c) Terceira chamada, para vagas disponibilizadas em virtude das remoções da segunda chamada;

§2º As vagas que não forem preenchidas, os Diretores-Gerais poderão utilizá-las de outra forma, obedecendo a sequência do art. 32;

§3º Os Diretores-Gerais dos campi que tiveram servidores removidos durante a primeira ou segunda chamada do processo seletivo, poderão alterar o perfil da vaga, desde que disponibilize a vaga com novo perfil, no próximo processo seletivo de remoção;

§4º Mediante solicitação dos dirigentes das unidades, nos casos em que não houver candidatos interessados nas chamadas do edital de remoção, será permitido conduzir, imediatamente após a publicação do resultado da respectiva chamada, as ações administrativas destinadas ao provimento do código de vaga correspondente, em consonância com os incisos II e III do Art. 32 desta Resolução. ([inserido pela Resolução ConSup nº 154/2023](#))



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

§5º A opção de lotação, de que trata o parágrafo anterior, fica restrita à unidade demandante, e impossibilitada, posteriormente, em razão do resultado de quaisquer chamadas seguintes ou homologação do edital de remoção em curso, a alteração de lotação do candidato ou servidor que porventura estiver em processo de nomeação ou redistribuição.” ([inserido pela Resolução ConSup nº 154/2023](#))

Art. 29. O registro do pedido de remoção estará condicionado ao preenchimento prévio do currículo no Banco de Talentos do SIGRH.

Art. 30. O processo seletivo obedecerá os seguintes critérios de classificação:

I. Técnicos Administrativos em Educação:

Nº Critérios	Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de efetivo exercício no cargo no Ifes, contado em anos	1 ponto por ano; (Considerar fração acima de 6 meses como 01 ano).	30 pontos;
Participação em Comissões, Núcleos e Grupos de Trabalho, nomeado por meio de portarias institucionais, com data de publicação dentro do período de 05 (cinco) anos anteriores a data de início da abertura do processo seletivo.	0,5 ponto por portaria	10 pontos;
Tempo de exercício em Função Gratificada ou Cargo de Direção da estrutura do organizacional do Instituto Federal do Espírito Santo.	1 ponto por ano; (Considerar fração acima de 6 meses como 01 ano).	10 pontos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

II. Docentes

Nº Critérios	Pontuação			Pontuação Máxima
Tempo de efetivo exercício no cargo no Ifes, contado em anos.	1 ponto por ano; (Considerar fração acima de 6 meses como 01 ano).			20 pontos;
Participação em Comissões, Núcleos e Grupos de Trabalho, nomeado por meio de portarias institucionais, com data de publicação dentro do período de 05 (cinco) anos anteriores a data de início da abertura do processo seletivo.	0,3 ponto por portaria;			05 pontos;
Tempo de exercício em Função Gratificada ou Cargo de Direção da estrutura do organizacional do Instituto Federal do Espírito Santo.	1 ponto por ano; (Considerar fração acima de 6 meses como 01 ano).			05 pontos;
Participação em programas e/ou projetos de pesquisa ou extensão ou ensino, no Ifes.	Coordenação de Programa ou Projeto Extensão;	01 ponto por ano;		10 pontos;
	Coordenação de Projeto de Pesquisa;	01 ponto por ano;		
	Coordenação de Projeto de Atividade Complementar ao Ensino;	01 ponto por ano;		
	Membro de equipe de execução de Programa ou Projeto Extensão;	0,5 ponto por ano;		
	Membro de equipe de execução de Projeto de Pesquisa;	0,5 ponto por ano;		
	Membro de equipe de execução de Projeto de Atividade Complementar ao Ensino;	0,5 ponto por ano;		
Educação Formal: Graduação, Especialização lato sensu, Mestrado e Doutorado. Não cumulativos, será considerado apenas o maior título.	Nível	Na área ou subárea especificada no edital (se houver). De acordo com a tabela CAPES.	Em área ou subárea diferente da especificada no edital (se houver). De acordo com a tabela CAPES.	10 pontos;
	Especialização	5	3	
	Mestrado	7	5	
	Doutorado	10	7	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 31. Deverão ser observados sequencialmente os seguintes critérios de desempate:

- I. Servidor com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos;
- II. Maior tempo de efetivo exercício no cargo na Instituição, contado em dias;
- III. Maior tempo de efetivo exercício no campus de origem, contado em dias;
- IV. Idade, tendo preferência os servidores de maior idade;

Art. 32. As vagas desocupadas do Quadro de Referência dos técnico-administrativos em educação e dos docentes, deverão ser publicadas semestralmente pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e serão preenchidas na seguinte ordem:

- I. Processo seletivo de remoção;
- II. Aproveitamento de concursos vigentes do Ifes;
- III. Redistribuição.
- IV. Provimento através de novo concurso público;

Parágrafo único. [\(excluído pela Resolução ConSup nº 155/2023\)](#)

§ 1º A Prodi, no interesse da administração, poderá lançar processos seletivos de remoção interna com periodicidade menor que a cada seis meses, visando atender eventuais premências das unidades do IFES. [\(inserido pela Resolução ConSup nº 155/2023\)](#)

§ 2º Nos casos em que houver vacância dentro do prazo de 6 (seis) meses após o provimento de vaga que tenha recentemente passado por processo seletivo de remoção interna, será autorizado novo provimento sem a necessidade da vaga passar por novo processo seletivo de remoção interna. [\(inserido pela Resolução ConSup nº 155/2023\)](#)

Art. 33. Findo o processamento, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional publicará no Boletim Interno e no portal do Ifes (www.ifes.edu.br), o resultado do processo seletivo de remoção interna, com a lista de classificação dos candidatos.

Art. 34. Do resultado do processo seletivo de remoção caberá pedido de reconsideração à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado, que terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis para resposta, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 35. As informações prestadas pelos servidores no preenchimento do currículo do banco de talentos do SIGRH são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados, se constatada qualquer irregularidade.

Art. 36. Não haverá possibilidade de desistência da remoção, por parte do servidor, após a homologação do resultado final, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, apreciado e aprovado pelo Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O servidor aprovado em virtude de remoção a pedido, na forma do capítulo III e capítulo IV, seção III, aguardará a definição da data de liberação no campus de origem pela autoridade máxima da unidade, cujo prazo máximo será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em casos excepcionais.

§1º A liberação do servidor do campus de origem para entrar em exercício no campus de destino deverá ser prioritariamente quando da entrada em exercício de um novo servidor para ocupar a mesma vaga, não sendo este um impeditivo para que, resguardados os interesses institucionais, devidamente justificados, o servidor possa ser liberado.

§2º Dentro do prazo mencionado no caput, o Gabinete do Diretor-Geral deverá encaminhar documentação oficial à Diretoria de Gestão de Pessoas do Ifes solicitando a efetivação da remoção por meio da publicação de portaria no Boletim Interno.

Art. 38. Os prazos para o deslocamento de servidores em virtude de remoção encontram-se estabelecidos na Portaria do Reitor do Ifes nº 217, de 30/01/2015.

Parágrafo único. A contagem de tempo a que se refere este artigo será iniciada a partir do dia da publicação da remoção no Boletim Interno.

Art. 39. Os candidatos requisitados, cedidos para outros órgãos ou entidades, ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas, em licença e os que estejam em exercício provisório, afastados para estudos ou prestando colaboração técnica, serão removidos com a observância das seguintes regras:

I. Os requisitados, cedidos, ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas e aqueles em licença, deverão apresentar-se nas novas unidades de lotação após o término da requisição ou da cessão, após a exoneração ou dispensa, ou após o término da licença, segundo os prazos de deslocamento estabelecidos na Portaria do Reitor do Ifes nº 217/2015.

II. O exercício provisório, o afastamento para estudos e a colaboração técnica, extinguir-se-ão no prazo fixado no ato que efetivar as remoções quando removidos para localidade diversa, devendo apresentar-se nos novos campi de lotação com prazo de 15 (quinze) dias para trânsito.

Art. 40. Sob pena de responsabilidade administrativa, a efetivação da remoção do servidor dar-se-á somente quando for publicada a portaria de sua remoção no Boletim Interno.

Art. 41. A remoção não suspende e nem interrompe o interstício do servidor para fins de progressão, promoção e estágio probatório, sendo a avaliação de desempenho do servidor realizada durante o efetivo exercício aferido pelo campus de lotação atual e pelo campus de destino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, quando ficará revogada a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 16, de 09/05/2011.

Art. 43. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Reitor.

Jadir José Pela

Reitor - Ifes

Presidente do Conselho Superior